

JARDIM

(3)
239

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO DE JARDIM

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONDOMINIO EDIFICIO ENTRETONS, situado em São Paulo, capital, na Rua Barão do Triunfo, nº 117, bairro Brooklin, CEP nº 04602-000, no Estado SP, inscrito no C.N.P.J. Sob o nº 10.194.277/0001-56, neste ato representado pela sua Síndica, Dona MARIA LUCIA DE SOUZA, Brasileira, Casada, Aposentada, Carteira de Identidade nº 5.619.337-3 SSP/SP e CPF/MF nº 536.136.358-87, residente e domiciliada na Rua Barão do Triunfo, nº 117, apartamento 12, Campo Belo, CEP 04602-000, São Paulo - SP;

CONTRATADO: RODRIGO TADEU JUVENAL LIMA, Brasileiro, casado, Gestor ambiental, Carteira de Identidade nº 30898651-9, SSP-SP, CPF nº 282-860-368-75, CNPJ nº 19.081.382.0001/53 residente e domiciliado na Rua Remo Sarte, nº 292, bairro Vila Remo, CEP nº 05864-180, Cidade São Paulo, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo de Jardinagem e Paisagismo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE apontado, prestação de serviços de paisagismo e jardinagem, englobando a área comum deste condomínio com finalidade de manutenção e conservação de toda a área ajardinada, a partir de bases técnicas e específicas para a realização destes serviços. A manutenção consiste em promover o equilíbrio das espécies já existentes no espaço, tendo como objetivo o bom desenvolvimento das mesmas, proporcionando uma interação com o restante do meio ambiente ali alocado, causando assim uma melhora da qualidade de vida de todos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São deveres do CONTRATADO:

- a) Manter, enquanto perdurar o presente instrumento, a condição de prestador de serviço autônomo de jardinagem, mantendo as visitas regulares de trinta em trinta dias, sob pena de caso não venha a cumprir o estabelecido nesta cláusula, este contrato ser considerado extinto.
 - b) Cumprir integralmente o disposto neste contrato.
 - c) Prestar serviços ao CONTRATANTE conforme suas orientações, fazendo-o mediante este instrumento assinado entre CONTRATANTE e o CONTRATADO facultando-se ao CONTRATANTE rescindir este instrumento caso não se cumpra o previsto nesta cláusula, com obrigação de notificação ao CONTRATADO.
- 

d) Ao CONTRATADO cabe promover o equilíbrio das espécies já existentes no espaço, tendo como objetivo o bom desenvolvimento das mesmas, proporcionando uma interação com o restante do meio ambiente ali alocado, causando assim uma melhora da qualidade de vida de todos.

e) Na manutenção de todas as áreas têm que ser revistas, não importando o tempo que seja gasto, e só após a revisão completa é que o valor será cobrado.

f) O CONTRATADO deverá indicar ao CONTRATANTE possíveis áreas que deverão receber serviços extras quando necessário, mas sempre com a apresentação de orçamentos previamente aos responsáveis pelo condomínio.

g) Realizar os serviços conforme estabelecido no instrumento assinado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São deveres do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 4ª deste contrato.
- b) Fornecer ao CONTRATADO a estrutura, consistente em material, elementos e informações, necessária à execução e à perfeita realização dos serviços.
- c) Comunicar ao CONTRATADO antecipadamente solicitações de serviços extras.
- d) Cumprir os pagamentos acertados antecipadamente pela execução de serviços extras pelo CONTRATADO.

O VALOR DA MANUTENÇÃO.

Parágrafo único. O valor da manutenção será inicialmente de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais.

DOS PAGAMENTOS DO CONTRATANTE.

Cláusula 4ª. Fica estabelecido que o CONTRATANTE autorize o pagamento ao CONTRATADO pela sua administradora logo após a realização da manutenção do jardim pelo CONTRATADO com a nota fiscal assinada.

Parágrafo primeiro. Autorizar sua administradora ao pagamento do CONTRATADO por serviços extras realizados contra assinatura da nota fiscal ou recibo dos serviços.

Parágrafo segundo. Sempre que houver a realização de serviços extras, os devidos pagamentos deverão ocorrer nas datas combinadas e indicadas nos recibos e/ou notas fiscais.

DOS MOTIVOS JUSTOS PARA A RESCISÃO

Cláusula 5ª. São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo CONTRATANTE, os seguintes atos:

a) Não cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 6ª. São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo CONTRATADO, os seguintes atos:

a) Requisição, por parte do CONTRATANTE, de serviços não previstos no contrato assinado entre este e o CONTRATADO.

b) O não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações estabelecidas neste contrato.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Cláusula 8ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e inclusive pagamentos futuros já firmados anteriormente.

Cláusula 9ª. Fica estabelecida que quando da rescisão, caso haja valores a serem pagos ao contrato, o contratante deverá efetuar-lo de imediato.

Cláusula 10ª. O presente instrumento poderá ser rescindido de imediato, caso seja pago pelo contratante o mês de aviso prévio, previsto abaixo.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. O prazo do presente contrato será indeterminado, passando a vigorar a partir da assinatura deste, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem ônus as mesmas, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. O CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída no condomínio, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 13ª. É livre ao CONTRATADO a escolha da data para a realização da manutenção do jardim e a partir daí se contará trinta dias para a próxima visita.



Cláusula 14ª. O CONTRATADO fica dispensado de cumprir os trinta dias entre uma manutenção e outra, quando justificar motivo de força maior, tais como: saúde (comprovadamente), condições climáticas que impeçam a realização da manutenção e outros devidamente comprovados.

Cláusula 15ª. O CONTRATADO se reserva o direito de reajustar o valor da manutenção sempre que houver necessidade comunicando previamente o representante atual do condomínio denominado Síndico do CONTRATANTE.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

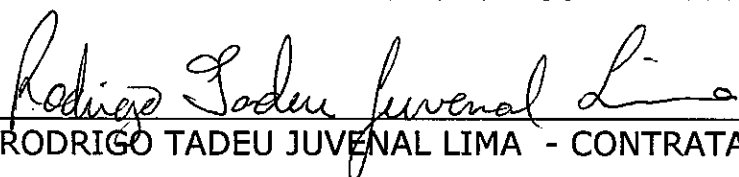
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

SÃO PAULO, 28 DE ABRIL DE 2014



CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ENTRETONS

Maria Lucia de Souza - Síndica - CONTRATANTE



RODRIGO TADEU JUVENAL LIMA - CONTRATADO

Nome:
RG Nº

Nome:
RG Nº

